



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO DA L.O. Nº 116/2006)

N. 039/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **ENGARRAFAMENTO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, PINTURA DE BOTIJÕES, TRATAMENTO DE EFLUENTES DA PINTURA DE BOTIJÕES, RECEBIMENTO POR GASODUTO E CARRETAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP**, requerida por **LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A**, CNPJ: 60.886.413/0133-97, objeto do **Processo n.º 191.000.669/1997**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE **ENGARRAFAMENTO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, PINTURA DE BOTIJÕES, TRATAMENTO DE EFLUENTES DA PINTURA DE BOTIJÕES, RECEBIMENTO POR GASODUTO E CARRETAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP** está licenciada para o **SETOR DE INFLAMÁVEIS NORTE – SIN, LOTE 14, ZONA INDUSTRIAL DO GUARÁ – RA X – GUARÁ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Cumprir, na íntegra, o Estudo de Análise de Risco apresentado;

1. Atender, rigorosamente, a legislação e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis;
2. Realizar, **periodicamente**, limpeza e manutenção do sistema separador de efluentes;
3. Dar destinação correta aos efluentes do sistema separador;
4. Fazer análise físico-química, **trimestral**, dos efluentes do sistema separador;
5. Realizar, **mensalmente**, simulado de emergência nas dependências da empresa;
6. Apresentar, **no prazo de 90 (noventa) dias**, projeto de lançamento e destinação final das águas pluviais da área do empreendimento;
7. Caso a empresa ainda tenha interesse em instalar uma balança rodoviária no local, apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, planta de localização e projeto executivo do equipamento;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
9. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
10. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

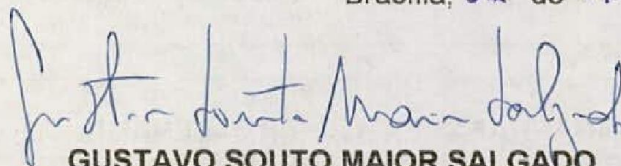
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Renovação da Licença de Operação;
2. **Esta Renovação da Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 039/2008 TERÁ VALIDADE PE)
PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E
CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL
É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 31 de março

de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

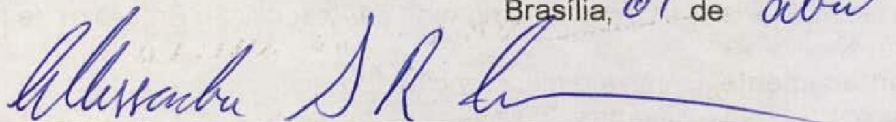
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE RENOVAÇÃO DA
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 039/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 01 de abril

de 2008.



(ASSINATURA)

ALLESSANDRE SERRA RODRIGUES AMARO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)